

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.477, DE 2012

Altera a redação do art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a finalidade de disciplinar a divulgação de reclamações contra fornecedores em cadastros públicos mantidos pelos órgãos públicos de defesa do consumidor.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.477, de 2012, de autoria do Sr. Wellington Fagundes, que *“Altera a redação do art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a finalidade de disciplinar a divulgação de reclamações contra fornecedores em cadastros públicos mantidos pelos órgãos públicos de defesa do consumidor”*.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados a proposta vem à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) para receber parecer de mérito. Após irá às Comissões: de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o disposto no art. 32, inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência deste órgão colegiado analisar assuntos relativos à ordem econômica nacional.

Para a análise da presente proposta, aproveito os argumentos utilizados pelo ilustre Deputado Ângelo Agnolin à época da análise do Projeto de Lei nº 417, de 2011, de autoria do Sr. Eli Correa Filho.

Ocorre que o objeto pretendido na presente proposição já está previsto no art. 44, do Código de Defesa do Consumidor, nos seguintes termos:

“Art. 44 Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-lo pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor”.

Portanto, esta é uma competência perfeitamente regulamentada mostrando-se desnecessária edição de lei dispondo novamente sobre o assunto. Ademais, no tocante ao impacto econômico ao desenvolvimento do mercado brasileiro, entendemos por bem a rejeição da matéria tendo em vista o fato de que a divulgação de reclamações contra fornecedores em cadastros públicos mantidos pelos órgãos públicos de defesa do consumidor é deveras temerária.

Tanto porque trará riscos de prejuízos aos fornecedores de produtos e serviços tanto porque a manutenção das listas em locais de fácil acesso ao público será mais uma obrigação imposta a quem tem tantas outras a cumprir, encarecendo ainda mais a atividade. Além do mais as informações apostas em reclamações nem sempre condizem com a realidade dos fatos, podendo trazer ainda mais prejuízos à atividade econômica brasileira.

Ante o exposto, voto, no mérito, pela **rejeição** tanto do Projeto de Lei nº 4.477, de 2012, quanto de seus apensados.

Sala das Comissões, em de de 2014.

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA
Solidariedade/SE
Relator